



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 57.2024 Firmado nos autos do PP 000228.2024.14.001/5

MARIA ROSEMIR DE LIMA MOURA, inscrita no CPF nº360.740.472-00, RG 203867, residente à Rua Cleto Reinaldo Ramos nº371, bairro Centro, Senador Guiomard, telefone 68 99958-0917, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Dr. JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS, OAB/AC Nº 6.335, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **PP 000228.2024.14.001/5**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que os direitos trabalhistas consistem em direitos humanos e fundamentais de inegável relevo, consoante se observa, ilustrativamente, do art. 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), das Convenções da OIT, bem como dos arts. 1º, IV, e 7º a 11 da CF/88, destacando-se, ainda, a sua progressividade e a sua proteção como cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que, por força dos princípios da boa-fé objetiva (art. 187 e 422 do Novo Código Civil), da função social da empresa (art. 170 da Constituição Federal) e do solidarismo contratual (art. 421 do Novo Código Civil), ao empregador cabe, além da proteção da integridade física e da saúde de seu empregado, a responsabilidade de preservá-lo na sua dignidade, especialmente no que diz respeito aos seus direitos da personalidade;

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde física e mental do trabalhador;

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **PP 000228.2024.14.001/5**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

2.1 - ABSTER-SE de manter pessoa trabalhadora laborando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho ou reduzida a condições análogas às de escravo, em quaisquer das formas previstas no artigo 149 do Código Penal. Prazo: Imediato.

2.2 - EFETUAR o registro, de modo completo, de todos os empregados admitidos, na forma do art. 41 da CLT. Prazo: Imediato.

2.3 - ANOTAR na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, na forma do art. 29 da CLT. Prazo: Imediato.

2.4 - OBSERVAR a jornada de trabalho de que trata o artigo 7º, XIII, da CRFB/1988, qual seja, duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução, mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho, nos termos da lei. Prazo: Imediato.

2.5 - CONCEDER o intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora, em conformidade com o art. 71 da CLT. Prazo: Imediato.

2.6 - CONCEDER o intervalo para descanso entre duas jornadas de trabalho de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas. Prazo: Imediato.

2.7 - CONCEDER, a seus empregados, um descanso semanal remunerado a cada seis dias de labor, sendo que, a cada três semanas, o descanso deve coincidir com o domingo. Prazo: Imediato.

2.8 - EFETUAR o pagamento integral dos salários de seus empregados (incluídas as horas extraordinárias) até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e realizar o depósito mensal do FGTS devido na forma da lei. Prazo: Imediato.

2.9 - REMUNERAR as horas extraordinárias de seus empregados com o valor da hora normal acrescida de, no mínimo, 50% cinquenta por cento, salvo percentual superior fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Prazo: Imediato.

2.10 - FORNECER ao(s) empregado(s), gratuitamente, EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implementadas; e para atender a situações de emergência, devendo: a) adquirir os EPIs adequados ao risco de cada atividade; b) exigir seu uso; c) fornecer ao trabalhador somente EPIs aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; e) substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs; g) comunicar, à Inspeção do Trabalho, qualquer irregularidade observada; h) registrar o fornecimento dos EPIs ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. Prazo: Imediato.

2.11 - DISPONIBILIZAR aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: i. instalações sanitárias; ii. locais para refeição; iii. alojamentos; iv. local adequado para preparo de alimentos, exceto quando os alimentos forem preparados fora da propriedade; e v. lavanderias, que atendam integralmente aos requisitos das NR 31. Prazo: Imediato.

2.12 - OBSERVAR os seguintes requisitos mínimos, além daqueles estipulados pela NR 31, sempre que fornecer aos trabalhadores moradias familiares: i. capacidade dimensionada para uma família; ii. paredes construídas em alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta condições estruturais seguras; iii. pisos de material resistente e lavável; iv. iluminação e ventilação adequadas; v. cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries; vi. poço ou caixa de água protegido contra contaminação; vii. instalação sanitária ligada à sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente; e viii. fornecimento de energia elétrica. Prazo: Imediato.

2.13 - DISPONIBILIZAR aos trabalhadores água potável e fresca, em condições higiênica e em conformidade com a NR 31. Prazo: Imediato.

2.14 - EFETUAR o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores no prazo legal, abstendo-se da retenção de quaisquer valores e direitos decorrentes da rescisão. Prazo: Imediato.

2.15 - PAGAR indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que será destinado a projetos sociais, conforme cadastro e habilitação a ser avaliada pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos da legislação pertinente, na data de vencimento da última parcela, qual seja, **10/05/2026:**

2. 15. 1 - O valor será pago de forma parcelada, em 10 (dez) prestações no importe de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, com vencimento dia 10 de cada mês, com início em 10/08/2025, sendo a última parcela em 10/05/2026;

2. 15. 2 - A COMPROMISSÁRIA depositará o valor mensalmente, em uma Conta Poupança de sua titularidade aberta para este fim específico, devendo comprovar nos autos deste procedimento o recolhimento mensal do valor na referida conta bancária, juntamente com o extrato, até o dia 10 de cada mês;

2.15.3 - Ao final dos pagamentos, será apurado o valor total constante na conta poupança, acrescido dos juros inerentes, o qual será disponibilizado para fins de destinação a projetos indicados conforme item "2.15".

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todas as propriedades da signatária no Estado do Acre.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente

instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.5 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.7 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do

Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas

partes.

RIO BRANCO, 02 de julho de 2025..

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA PINHEIRO DE CARVALHO
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

MARIA ROSEMIR DE LIMA MOURA
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000228.2024.14.001/5 Termo de Ajuste de Conduta nº 000057.2024**

Signatário(a): **Ana Paula Pinheiro de Carvalho**

Data e Hora: **02/07/2025 14:46:02**

Assinado com login e senha.

Signatário(a): **JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS**

Data e Hora: **02/07/2025 16:46:51**

Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1979178&ca=SA7B6YVLC8N7272C>